

**LEI Nº 4.775, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

*“Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto e dá outras providências.”*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale Alimentação” aos servidores públicos municipais, bem ainda aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**Art. 2º** O auxílio alimentação será fornecido aos servidores em exercício nos cargos constantes da Lei nº 4.365/2014, aos servidores em exercício nos cargos constantes da Lei nº 4.645/2018, nos cargos e funções constantes da Lei Complementar nº 43/2010, nos cargos de direção e função de comando instituídos pela Lei Complementar nº 60/2014, e nos cargos de direção e funções de comando instituídos pela Lei Complementar nº 85/2019.

**Art. 3º** O professor que estiver lotado em dois cargos públicos do Município e estiver afastado para exercer cargo de direção ou função de comando instituídos pela Lei Complementar nº 60/2014 terá direito ao recebimento de 01 (um) auxílio alimentação.

**Art. 4º** Não terão direito ao auxílio alimentação os professores contratados por prazo determinado.

**Art. 5º** Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor público:

**I-** Em gozo de licença para tratar de interesses particulares, licença instituída pelo artigo 120 da Lei nº 845/1970;

**II-** Que tenha tido falta injustificada no mês anterior à concessão do vale alimentação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância



Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de março de 2020.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta  
Secretaria na data supra



---

***Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto***  
*Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000*  
*Tel. (18)3704-8500*